



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

INSTRUÇÃO Nº 11/2016 – SEED/SUED

Assunto: Orienta procedimentos para a correção da distorção idade/ano nos Anos Finais do Ensino Fundamental, no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio do Programa de Aceleração de Estudos - PAE.

A **SUPERINTENDENTE DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e considerando:

- a Lei Federal nº 9394/1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei nº 13005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação;
- a Lei nº 18492/2015, que aprova o Plano Estadual de Educação;
- a Resolução nº 04/2010 – CNE/CEB, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;
- o Parecer nº 07/2010 - CNE/CEB, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos;
- o Parecer nº 19/2015 - CEE/PR, que é favorável à autorização do Programa de Aceleração de Estudos – PAE, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do ano letivo de 2015, cuja finalidade é proceder à adequação idade/ano do 6º e 8º ano do ensino fundamental;
- a Resolução nº 1500/2016 – SEED/PR, que autoriza o funcionamento do Programa de Aceleração de Estudos – PAE, nas instituições da Rede Pública Estadual de Ensino;
- a Deliberação nº 07/1999 – CEE/PR, que dispõe das Normas Gerais para Avaliação do Aproveitamento Escolar, Recuperação de Estudos e Promoção de Alunos, do Sistema Estadual de Ensino, em Nível do Ensino Fundamental e Médio;
- a Deliberação nº 09/2001 – CEE/PR, que dispõe sobre Matrícula de ingresso, por transferência e em regime de progressão parcial; o aproveitamento de estudos; a classificação e a reclassificação; as adaptações;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

a revalidação e equivalência de estudos feitos no exterior e regularização de vida escolar em estabelecimentos que ofertem Ensino Fundamental e Médio nas suas diferentes modalidades;

- a Instrução nº 02/2009 - SEED/SUDE que Normatiza os procedimentos para registro em documentos escolares da Progressão Parcial no Ensino Fundamental e Médio, e da Classificação e Reclassificação no Ensino Fundamental e Médio e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

- a Instrução nº 20/2012 - SEED/SUED, que define a Matriz Curricular para o Ensino Fundamental, Anos Finais, e para o Ensino Médio, da Rede Pública Estadual de Educação Básica, emite a presente

INSTRUÇÃO

1. Programa de Aceleração de Estudos

O Programa de Aceleração de Estudos – PAE tem como objetivo corrigir a distorção idade/ano das(os) estudantes do Ensino Fundamental – Anos Finais da rede pública estadual de educação do Paraná, possibilitando o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos público-alvo deste programa.

2. Organização das turmas de aceleração:

a) seguir rigorosamente o planejamento de turmas e matrículas estabelecido pela Secretaria de Estado da Educação/Superintendência de Desenvolvimento Educacional/Diretoria Informações e Planejamento;

b) as turmas serão organizadas em dois níveis, sendo nível I para atender os estudantes matriculados no 6º ano e nível II para atender as(os) estudantes matriculados no 8º ano do Ensino Fundamental;

c) serão considerados estudantes com distorção idade/ano, neste programa, aqueles que tenham ultrapassado em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados (Anexo I).



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

d) as turmas de aceleração deverão ser compostas pelo mínimo de 15 e máximo de 20 estudantes;

e) as instituições de ensino com apenas uma turma do Programa de Aceleração de Estudos, onde todos as(os) estudantes apresentam distorção idade/ano, poderão ter o número de estudantes menor do que o estabelecido pela presente instrução, a ser apresentado pela instituição de ensino, analisado pelo Núcleo Regional de Educação e ratificado pela SEED/DEB;

f) a participação da(o) estudante deverá ser por adesão, com assinatura do termo de autorização dos responsáveis e, quando maiores de 18 anos, pelo próprio estudante (Anexo II);

g) se houver um número de estudantes superior ao máximo permitido no item “d”, caberá à instituição de ensino dar preferência para os de maior idade;

h) é vedada a formação de turmas multisseriadas;

i) a Matriz Curricular de referência atenderá a Instrução Nº 20/2012-SEED/SUED.

3. Estudantes da Educação Especial

Aos estudantes da Educação Especial com deficiência (intelectual, visual, física neuromotora e surdez), transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação têm previsto a oferta da Educação Especial em dois lócus: no ensino comum, com o Atendimento Educacional Especializado, no turno e contraturno, na complementação e suplementação da escolarização e, nas Escolas Especializadas para os estudantes com graves comprometimentos.

a) Os estudantes com deficiência intelectual e os que apresentam deficiência física neuromotora, deficiência visual e surdez, bem como os com transtornos globais do desenvolvimento com deficiência intelectual associada, que demandam ampliação do tempo para realização de atividades escolares,



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

assim como formas de avaliações diversificadas, estratégias e recursos pedagógicos de acessibilidade para o acesso ao currículo, permanência com participação e avanço no processo de aprendizagem não terão benefício no Programa de Aceleração de Estudos – PAE.

b) Os estudantes com deficiência visual, deficiência física neuromotora, surdez e com transtornos globais do desenvolvimento oriundos dos anos iniciais com defasagens sérias de aprendizagem ou até mesmo sem estarem alfabetizados também não irão se beneficiar do Programa de Aceleração de Estudos – PAE.

c) Para os estudantes do 6º e 8º anos, matriculados no Atendimento Educacional Especializado orienta-se que antes da indicação para o Programa de Aceleração de Estudos – PAE, seja realizada uma avaliação pedagógica, pelos professores da Educação Especial juntamente com os professores das disciplinas, principalmente os de Língua Portuguesa e de Matemática, mediados pelo pedagogo com o objetivo de avaliar o domínio ou não dos conteúdos acadêmicos do ano de matrícula que frequentam na sala comum, para uma análise se de fato eles terão benefícios com Programa de Aceleração de Estudos – PAE.

4. Promoção e Sistema de Avaliação:

a) a avaliação deve ser entendida como um dos aspectos do ensino pelo qual a(o) professora(or) estuda e interpreta os dados da aprendizagem e de seu próprio trabalho, com as finalidades de acompanhar e aperfeiçoar o processo de aprendizagem das(os) estudantes, bem como diagnosticar seus resultados e atribuir-lhes valor.

b) a avaliação do aproveitamento escolar deverá incidir sobre o desempenho da(o) estudante em diferentes situações de aprendizagem;



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

c) a avaliação utilizará técnicas e instrumentos diversificados, sendo vedado submeter a(o) estudante a uma única oportunidade e a um único instrumento de avaliação;

d) para que a avaliação cumpra sua finalidade educativa, deverá ser contínua, permanente e cumulativa;

e) a promoção deverá ser o resultado da avaliação do aproveitamento escolar da(o) estudante, expresso conforme critério e forma determinada pela instituição de ensino;

f) obtendo êxito nas avaliações, a(o) estudante poderá avançar em até 2 (dois) anos de estudos;

g) o resultado da avaliação deverá ser registrado em ata. A cópia do Registro Individual do Conselho de Classe Final do Programa de Aceleração de Estudos - PAE e das avaliações será arquivada na Pasta Individual do aluno, dispensando-se o envio de cópia à SEED (Anexo III);

h) a Proposta Pedagógica do Programa de Aceleração de Estudos utilizará organização curricular e sequência de conteúdo das diferentes disciplinas que compõem a Matriz Curricular própria, elaborada especificamente para desenvolvimento nas turmas de aceleração de 6º e 8º anos, pelos técnicos disciplinares da Secretaria de Estado da Educação e dos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, presentes no Documento Orientador do Programa;

i) a proposta do Programa de Aceleração de Estudos não requer um material didático-pedagógico específico para ser desenvolvida e executada nas turmas, mas sim (re)significar o uso do Livro Didático e de outros recursos disponíveis em cada realidade escolar, a partir do encaminhamento metodológico utilizado e da intencionalidade do trabalho educativo do professor.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

5. Critérios para participação no Programa de Aceleração de Estudos – PAE pela instituição de ensino:

a) ter estudantes considerados em distorção idade/ano e que tenham ultrapassado em dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão matriculados;

b) aderir ao PAE;

b) a participação pelas instituições de ensino ao PAE, dentro do número de turmas previstas, será por adesão, exclusivamente no início do ano letivo.

5.1. Do trâmite para a adesão:

a) tendo em vista a necessidade de organização das turmas participantes do PAE, para inserção de novas turmas, as instituições de ensino estaduais que tenham interesse na oferta devem elaborar processo, a ser protocolado no NRE e direcionado ao DEB/SEED, contendo:

- ofício da direção escolar solicitando a adesão ao PAE;
- cópia da ata da reunião com a comunidade escolar, demonstrando interesse na oferta, com aval do Conselho Escolar;
- planilha de organização das turmas de aceleração de estudos, conforme o número de estudantes determinado pela presente Instrução (Anexo I);
- cópia do termo de autorização assinado pelos pais ou responsáveis e, quando maiores de 18 (dezoito) anos, pelo próprio estudante, conforme modelo anexo (Anexo II);
- parecer do NRE quanto ao solicitado;
- cota de despacho para o DEB/SUED/SEED.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

6. Atribuições da Secretaria de Estado da Educação:

- a) definir a Proposta Pedagógica Curricular Disciplinar em parceria com os técnicos pedagógicos dos Núcleos Regionais de Educação e professores da rede estadual de ensino do PAE;
- b) orientar os Núcleos Regionais de Educação para implantação e execução do PAE nas instituições de ensino participantes;
- c) organizar reuniões técnicas periódicas entre SEED (Secretaria de Estado da Educação) e NRE (Núcleos Regionais de Educação);
- d) avaliar, em dados qualitativos e quantitativos, os resultados e desenvolvimento do Programa.

7. Atribuições dos Núcleos Regionais de Educação:

- a) orientar as instituições de ensino quanto à elaboração do protocolado de solicitação de adesão ao PAE;
- b) acompanhar por meio do Sistema Estadual de Registro Escolar - SERE a organização e formação das turmas, bem como as matrículas efetivadas;
- c) subsidiar a equipe gestora, bem como as(os) professoras(es) na elaboração do Plano de Trabalho Docente e de encaminhamentos metodológicos para implantação do Programa de Aceleração de Estudos na instituição de ensino;
- d) promover reuniões técnicas com a equipe gestora das instituições de ensino para acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Programa;
- e) avaliar, em dados qualitativos e quantitativos, os resultados e desenvolvimento do Programa.

8. Atribuições da Instituição de Ensino, da secretaria escolar e equipe pedagógica:

- a) elaborar processo de solicitação de adesão, conforme item 4b;

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**

b) apresentar e discutir a presente instrução junto com os profissionais da instituição de ensino, estudantes e pais;

c) orientar sobre a execução da Proposta Pedagógica Curricular para as turmas do 6º e 8º anos do PAE;

d) acompanhar a efetivação do Programa e propor metodologias adequadas às necessidades das(os) estudantes, diferenciando-as das atividades das turmas que não participam do Programa;

e) orientar as(os) professoras(es) quanto ao preenchimento do Livro Registro de Classe, relatórios dos resultados finais das avaliações das(os) estudantes e demais documentos necessários para o acompanhamento da execução do PAE;

f) matricular as(os) estudantes em situação de distorção idade/ano (mínimo de dois anos) nas turmas de aceleração do 6º e 8º anos;

g) avaliar, em dados qualitativos e quantitativos, os resultados e desenvolvimento do Programa.

9. Atribuições dos docentes:

a) definir, com a equipe pedagógica, as ações que possibilitem a superação das dificuldades apresentadas pelas(os) estudantes;

b) elaborar o Plano de Trabalho Docente de acordo com o disposto na Proposta Pedagógica do PAE;

c) elaborar atividades diferenciadas, considerando as necessidades de aprendizagem das(os) estudantes;

d) organizar, em portfólio, as produções individuais das(os) estudantes;

e) participar de reuniões e/ou formação continuada promovidas pela SEED/NRE na Hora Atividade Concentrada;

f) avaliar, em dados qualitativos e quantitativos, os resultados e desenvolvimento do Programa.



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**

10. Distribuição de aulas para as turmas do PAE:

A distribuição de aulas para os docentes atuarem nas turmas do Programa de Aceleração de Estudos atenderá ao contido na Resolução de Distribuição de aulas em vigência;

11. A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 03/2016 – SEED/SUED.

Curitiba, 23 de novembro de 2016.

Fabiana Cristina Campos
Superintendente da Educação



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

ANEXO I

TABELA DE DISTORÇÃO IDADE/ANO

	NÍVEL I	NÍVEL II
	6º ANO	8º ANO
IDADE DE REFERÊNCIA	11 anos de idade	13 anos de idade
IDADE PARA PARTICIPAR DO PAE A PARTIR DE	13 anos de idade	15 anos de idade



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**

ANEXO II

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS PAIS, RESPONSÁVEIS OU ESTUDANTES
MAIORES DE 18 (DEZOITO) ANOS**

Eu, _____ RG: _____
responsável pelo estudante _____ do
ano/turma _____, autorizo o mesmo a participar do Programa de
Aceleração de Estudos, ciente de que este Programa tem por objetivo corrigir a
distorção idade/ano das(os) estudantes da rede estadual de educação do
Paraná, garantindo, assim, a qualidade no processo de ensino-aprendizagem
das turmas de aceleração. Para tanto, a instituição de ensino oferece turmas
específicas de 6º e 8º anos, às(aos) estudantes que tenham ultrapassado em
dois anos ou mais a idade regular prevista para o ano em que estão
matriculados.

Declaro também que estou ciente de que a(o) estudante será submetido
a avaliações diversas da aprendizagem durante o ano letivo, que poderão
adequá-la(o) ao ano correspondente.

_____, _____ de 20_____.

Assinatura do responsável ou estudante maior de dezoito anos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED

ANEXO III

INSERIR CABEÇALHO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

REGISTRO INDIVIDUAL DO CONSELHO DE CLASSE FINAL DO
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE ESTUDOS - PAE

Ano letivo: _____ Ano de escolarização: _____

Turma: _____ Turno: _____

Estudante: _____ nº _____

1) Com base na Proposta Pedagógica do Programa de Aceleração de Estudos, assinale em qual(is) disciplina(s) a(o) estudante apresentou mais necessidade de acompanhamento:

() Língua Portuguesa

() Matemática

() História

() Geografia

() Ciências

() Educação Física

() Arte

() LEM

() Ensino Religioso

2) Descrever os aspectos positivos demonstrados pela(o) estudante com relação ao processo de ensino-aprendizagem ao longo do ano letivo:

3) Elencar as maiores dificuldades apresentadas pela(o) estudante no processo de ensino-aprendizagem:

4) Apontar as necessidades de encaminhamentos, assim como os conteúdos que precisam ser retomados no ano seguinte, com vistas ao acompanhamento pedagógico das(o)s estudantes e subsídio para o planejamento e atendimento dos mesmos pelas(os) professoras(es) para o próximo ano:



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED
SUPERINTENDÊNCIA DA EDUCAÇÃO - SUED**

5) Assinalar a situação de matrícula da(o) estudante para o ano seguinte:

Estudantes do 6º ano:

Aprovada(o) para:

() 7º ano do Ensino Fundamental () 8º ano do Ensino Fundamental

() Retido

Estudantes do 8º ano:

Aprovada(o) para:

() 9º ano do Ensino Fundamental () 1ª série do Ensino Médio

() Retido

Obs: Em caso de retenção, no ano de matrícula, apresentar as justificativas pedagógicas, assim como os encaminhamentos realizados ao longo do ano letivo que demonstram a necessidade de reprovação, a ser analisada com a equipe pedagógica e disciplinar do NRE:

Assinatura das(os) professoras(es) da turma:

Disciplina	Professora(or)	Assinatura
Língua Portuguesa		
Matemática		
História		
Geografia		
Ciências		
Arte		
Educação Física		
LEM		
Ensino Religioso		

Direção

Pedagogo(a)

Assinatura

Assinatura

Nome do município _____ / _____ / _____